

PARECER - PEL Nº 1/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE Nº
01/2.022.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA E DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Sobre o aspecto da legalidade, a título elucidativo, dispõe A LOM E O Regimento Interno:

ART. 32 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser Emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

ART. 197. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

Nota-se que a proposta de Emenda vem subscrita por 1/3 dos membros da Câmara Municipal, possuindo, portanto, viabilidade jurídica.



Assim, exaro parecer favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Lei nº **01/2.022**, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



